



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 66/2026/GOV

Pirassununga, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha documentação complementar ao PL nº 69/2026.

Referência: Protocolo nº 3337/2025.

Senhor Presidente,

Em complementação ao Ofício nº 57/2026/GOV, por meio do qual foi encaminhado o Projeto de Lei nº 69/2026, que “Institui o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pirassununga e dá outras providências”, encaminha-se, pelo presente, documentação complementar à proposição.

A presente manifestação tem por finalidade apresentar versão atualizada da minuta do Projeto de Lei, elaborada em razão das recomendações de natureza técnico-legislativa constantes do parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal.

Nesse sentido, foram promovidas adequações destinadas ao aperfeiçoamento da proposta legislativa, especialmente quanto à inclusão de cláusula revogatória expressa das Leis Municipais nº 6.139/2023 e nº 6.185/2023, à previsão expressa de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para futuras aberturas ou reaberturas do Programa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como ao aperfeiçoamento da redação do art. 10, com a definição de critérios objetivos para a caracterização de excepcional interesse público.

Assim, encaminha-se anexa a versão revisada do Projeto de Lei, para conhecimento e regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Dessa forma, entende o Poder Executivo que a documentação ora apresentada complementa adequadamente a instrução do Projeto de Lei nº 69/2026, permanecendo inalterados os fundamentos expostos na justificativa anteriormente encaminhada.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO
LUBRECHET
19043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FERNANDO
LUBRECHET:19043407844
ND: C=BR, CN=FERNANDO
LUBRECHET:19043407844, O=ICP-Brasil,
* OU=videoconferencia
* Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2026.06.12 16:32:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI Nº ____/2026 –

“Institui o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pirassununga e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Pirassununga, o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV, destinado aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em efetivo exercício.

Art. 2º A abertura do prazo para adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV ocorrerá uma única vez por exercício financeiro, mediante intervalo de tempo a ser definido em Decreto do Poder Executivo, observado o período mínimo de 2 (dois) e máximo de 8 (oito) meses.

§ 1º Encerrado o prazo de adesão a ser previsto conforme o *caput*, ficam automaticamente suspensas novas adesões, vedada a sua prorrogação tácita.

§ 2º O Programa poderá ser reaberto em exercícios financeiros subsequentes, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, desde que:

I – haja expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira;

II – seja demonstrada a compatibilidade com as metas fiscais;

III – seja fixado novo prazo certo e determinado para adesão.

§ 3º A reabertura de que trata o § 2º não gera direito subjetivo à adesão por parte dos empregados públicos, constituindo faculdade da Administração Pública Direta e Indireta, observados os critérios de conveniência e oportunidade devidamente motivados e previstos em decreto.

CAPÍTULO II DA ADESÃO

Art. 3º A adesão ao PDV dependerá de requerimento formal do empregado público, avaliação de elegibilidade e homologação pela Comissão do Programa.

§ 1º A adesão deverá ser realizada de forma livre, consciente e voluntária.

§ 2º O pedido será considerado irretratável após sua homologação na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º É vedada a participação no PDV ao empregado público que tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado que implique perda do emprego público.

Parágrafo único. O empregado que estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar terá seu pedido analisado após a conclusão do respectivo procedimento, considerando-se, para fins de enquadramento no prazo de adesão, a data do protocolo do requerimento.

CAPÍTULO III DOS EFEITOS DA ADESÃO

Art. 5º A adesão ao PDV implicará:

- I – extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregado;
- II – dispensa do cumprimento de aviso prévio;
- III – concordância com a compensação de eventuais débitos perante o Município, quando oriundos do contrato de trabalho;
- IV – quitação restrita às parcelas expressamente discriminadas no termo de rescisão e no termo de adesão ao PDV;
- V – declaração de que a adesão ocorreu de forma livre, consciente e sem vício de consentimento.

§ 1º A adesão não implica quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho, observada a jurisprudência trabalhista aplicável.

§ 2º Na hipótese de acumulação lícita de vínculos, a adesão poderá ocorrer em relação a um ou mais vínculos, de forma independente, vedado o reaproveitamento das condições de tempo para fins de benefícios e vantagens para o vínculo remanescente.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 6º O desligamento ocorrerá conforme cronograma definido pela Administração, observados o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O empregado deverá permanecer em exercício até a publicação do ato de desligamento no Diário Oficial do Município.

§ 2º O período trabalhado até o desligamento será considerado para todos os efeitos legais e indenizatórios.

§ 3º O desligamento de empregados vinculados às áreas da saúde, educação e segurança pública poderá ocorrer em até 6 (seis) meses da adesão, observado o disposto nos § 1º e 2º.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

Art. 7º O empregado que tiver sua adesão ao PDV deferida fará jus:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – às verbas rescisórias decorrentes do pedido de demissão, nos termos da legislação trabalhista;

II – à indenização de natureza não salarial, correspondente a percentual incidente sobre o saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, apurado para fins rescisórios;

III – à manutenção do plano de saúde, observada a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial vigentes durante o contrato de trabalho;

IV – ao benefício de natureza indenizatória, não incorporável à remuneração, equivalente a percentual do vale-alimentação.

§ 1º Os benefícios previstos nos incisos II a IV deste art. possuem natureza indenizatória, não se incorporando ao contrato de trabalho.

§ 2º A duração e condições dos benefícios previstos nos incisos II a IV deste art. serão moduladas por decreto, observados:

I – a data em que se daria a aposentadoria compulsória, hipótese em que cessarão automaticamente quaisquer benefícios pelo período remanescente;

II – o prazo mínimo de 3 meses;

III – o prazo máximo de 18 meses;

IV – a disponibilidade orçamentária;

V – o interesse público.

VI – o percentual entre 20% a 40% do benefício previsto no inciso II do *caput*; e

VII – o percentual entre 20% a 100% do benefício previsto no inciso IV do *caput*.

§ 3º É vedada a criação de novos benefícios por decreto.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE E DOS RECURSOS

Art. 8º Os requerimentos serão analisados por Comissão instituída por ato da Administração Pública.

§ 1º O pedido poderá ser indeferido mediante decisão motivada.

§ 2º Do indeferimento caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, com decisão final em instância administrativa única.

§ 3º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Município, encerrando a instância administrativa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º A execução do PDV observará:

I – o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – a previsão do PDV na Lei Orçamentária Anual;

III – estimativa de impacto orçamentário-financeiro do perfil de admissibilidade ao PDV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º Poderão ser estabelecidos limites quantitativos de adesão quando houver ofensa ao previsto no *caput* deste art.

§ 2º Os pedidos serão atendidos por ordem cronológica, ressalvados os processos com exigibilidade suspensa em virtude de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), cuja análise dar-se-á somente após decisão final dos respectivos procedimentos.

§ 3º Na análise e deferimento dos pedidos de adesão ao Programa, será assegurada prioridade aos servidores idosos, observada a precedência dos candidatos de maior idade, quando possível.

§ 4º A abertura ou reabertura do Programa em exercícios financeiros subsequentes ficará condicionada à prévia elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à demonstração da compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O empregado desligado por adesão ao PDV não poderá ser nomeado para cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua exoneração ou rescisão.

§ 1º O impedimento previsto no *caput* não se aplica ao reingresso mediante aprovação em novo concurso público.

§ 2º A nomeação de ex-empregado antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos poderá ocorrer, em caráter excepcional, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo, desde que demonstrado o excepcional interesse público fundamentado em, ao menos, um dos seguintes critérios objetivos:

I – necessidade de continuidade de projetos estratégicos ou técnicos de alta complexidade cuja interrupção possa acarretar prejuízo financeiro ou operacional manifesto ao Município;

II – situações de emergência ou calamidade pública, devidamente decretadas, que exijam o aproveitamento imediato de experiência técnica acumulada.

Art. 11 Em caso de reingresso, o tempo de serviço utilizado para fins de incentivo não poderá ser novamente computado para a mesma finalidade.

Art. 12 A aplicação desta Lei observará os princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal e segurança jurídica.

Art. 13 Fica revogada a Lei nº 6.139/2023 e a Lei nº 6.185/2023.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de junho de 2026.

FERNANDO
LUBRECHET:1
9043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FERNANDO
LUBRECHET:19043407844
ND: C=BR, CN=FERNANDO
LUBRECHET:19043407844, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2026.06.12 16:33:14-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1